



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033.3001.2026

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

ASSUNTO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE.

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	U.M.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 03 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS SENDO: CONSULTÓRIO DO POVOADO MUTUMBO: TROCA DE PLACA ELETRÔNICA DE UMA CADEIRA ODONTOLÓGICA KAVO, COM SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO. CONSULTÓRIOS DA CLÍNICA ODILON: MANUTENÇÃO CORRETIVA EM DOIS COMPRESSORES COM REBOBINAMENTO, TROCA DE ROLAMENTOS TROCA DE ANEIS DE CAMISAS E PISTÃO, INCLUIDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	SV	R\$ 5.145,00	R\$ 5.145,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A SECRETARIA DE SAÚDE DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para Contratação DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Os itens que compõem o objeto estarão vinculados, em conformidade com o art. art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e Decreto Municipal N° 05/2024 e suas posteriores alterações, com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a demanda decorre do papel estratégico que os equipamentos odontológicos desempenham na rede de atenção à saúde bucal, sendo instrumentos indispensáveis para a realização de consultas, diagnósticos e procedimentos clínicos. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas técnicas, interrupções no atendimentos, prejuízos à eficiência das ações de saúde bucal e, sobretudo, risco à integridade física de profissionais e pacientes.

CONSIDERANDO, que a execução da manutenção por empresa especializada garante maior eficiência, rapidez no atendimento e uso de peças compatíveis e de qualidade, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos e, conseqüentemente, os prejuízos aos serviços de saúde oferecidos.

CONSIDERANDO, que os serviços que estão sendo realizados e de fundamental importância para a população deste Município de Pedrinhas - Sergipe.

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público municipal.

CONSIDERANDO, que vários motivos levarão a falta de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme justificativa apresentada na autorização, deste município, parte integrante desta Justificativa.

CONSIDERANDO, que ausência de manutenção adequada pode oferecer riscos à segurança dos profissionais e usuários, além de comprometer o desempenho dos procedimentos realizados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO

CONCLUI-SE, que a presente contratação não apenas atende às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, mas também assegura à população de Pedrinhas/SE, o acesso contínuo e de qualidade aos serviços de saúde bucal, fortalecendo o cumprimento do dever constitucional do Município em garantir o direito fundamental à saúde.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

A nova lei de licitações nº 14.133/21 assim prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;(atualizado)

Para regulamentar no Município foi criado o Decreto nº 05/2024 que assim trata:

Considerando, que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

citada lei;

Art. 2º Nos termos do artigo 176, II, da Lei 14.133/21, as licitações poderão ser conduzidas **presencialmente** pelo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei 14.133/21, passando a ser, após este período, obrigatoriamente realizadas sob a **forma eletrônica**, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei 14.133/21.

Art. 3º Nos termos do art. 176, III, da Lei 14.133/21, a divulgação das licitações deverão ser mediante publicação em diário oficial do município, por meio de extrato, bem como a disponibilização eletrônica dos editais no sítio oficial do município e versão física na repartição competente, conforme art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei 14.133/21

Art. 15. Ficam dispensadas das formalidades de que trata este decreto, e desde que observados os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, as aquisições, obras e serviços inferiores a **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A prestação de serviço disponibilizado por JOSÉ MENEZES DOS SANTOS JUNIOR a ser contratada será compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta, vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas no banco de preços (FONTE DE PREÇOS - ATENDENDO A IN 73/2020).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços... os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

A empresa JOSÉ MENEZES DOS SANTOS JUNIOR, apresentou proposta no valor de R\$ 5.145,00 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais) para o dia 02 de Fevereiro de 2026, sendo a mais vantajosa, para a administração a serem pagas a seguinte dotação:

Órgão: 03000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária: 03001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 0007 SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS
Ação: 2050 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento: 33903915 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Fonte: 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

VI – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes.

VII – CONCLUSÃO

E, portanto, preenchidos os requisitos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL nº 05/2024, em sua atual redação, e elucidação de possíveis contestações, e documentação apresentada, encontra-se a Administração Pública Municipal apta a realizar a contratação pela via direta.

Assim, entende, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade dos serviços já mencionados é matéria imperativa, o que transcende qualquer outra regra de direito público.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Ante o exposto, estando caracterizada a situação LEGAL, entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PEDRINHAS/SE, 03 DE FEVEREIRO DE 2026

**LUDMILA FREIRE COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.
Pedrinhas/SE 03 de FEVEREIRO de 2026.

ALAIR CRISTINA CARDOSO ALVES RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante